ATO DA PRESIDENCIA N° 002, DE 21 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre o procedimento para eleição do cargo de Ouvidor da Câmara Municipal, conforme Resolução n° 003, de 9 de março de 2015.

Considerando que a Ouvidoria é um canal de comunicação entre a sociedade e a Administração Municipal na qual objetiva receber reclamações, denúncias, sugestões para garantir um serviço público eficiente.
Considerando a Lei Federal n° 13.460, de 26 de junho de 2017 que estabelece normas básicas para participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos prestados direta ou indiretamente pela administração pública.

O Presidente da Câmara Municipal de São Mateus do Sul, Enéas Jeferson Melnisk, no uso das suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal de São Mateus do Sul DECRETA o seguinte ato:

Art.1° Ficam abertas as inscrições para o cargo de ouvidor da Câmara para o biênio 2023-2024.

Art.2° As inscrições poderão ser realizadas conforme abaixo:
I – De forma presencial na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal;
II – Através de email endereçado a Câmara Municipal, com aviso de recebimento pelo servidor responsável;
III – Até o momento da eleição a ser realizada na sessão ordinária de vinte e dois de agosto de 2023, através de requerimento verbal dirigido ao Presidente;

Art.3° Poderão se inscrever ao cargo de Ouvidor da Câmara todos os vereadores eleitos para a Legislatura 2021-2024, independentemente se ocupam cargo na atual mesa diretora.

Câmara Municipal de São Mateus do Sul
Rua João Gabriel Martins, 185 - Caixa Postal 195 - CEP: 83.900-000 - São Mateus do Sul – PR
Telefone: (42) 3532-1230 | www.saomateusdosul.pr.leg.br | e-mail: camara@saomateusdosul.pr.leg.br

Art.4° O Ouvidor da Câmara não receberá nenhuma gratificação ou qualquer outro tipo de verba pelo exercício da função.

Art.5° O voto para escolha do ouvidor será secreto sendo que o Presidente proclamará eleito o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos.

Parágrafo único: Se o candidato não obtiver maioria absoluta, proceder-se-á, imediatamente, a nova eleição, considerando-se eleito o mais votado, ou, em caso de empate o mais idoso.

Art.6°. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

São Mateus do Sul, em 21 de agosto de 2023.

ENEAS JEFERSON MELNISK
Presidente

Câmara Municipal de São Mateus do Sul
Rua João Gabriel Martins, 185 - Caixa Postal 195 - CEP: 83.900-000 - São Mateus do Sul – PR
Telefone: (42) 3532-1230 | www.saomateusdosul.pr.leg.br | e-mail: camara@saomateusdosul.pr.leg.br